



LEI Nº 5597, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, com o objetivo de promover a separação, coleta e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis, fomentando a sustentabilidade ambiental e a geração de renda para cooperativas de catadores de materiais recicláveis associadas ao programa, e estabelece critérios de seleção para as associações de catadores beneficiadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, com o objetivo de promover a separação, coleta e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis, visando à promoção da sustentabilidade ambiental e à geração de renda para cooperativas de catadores de materiais recicláveis associadas ao programa.

Art. 2º - O Programa de Coleta Seletiva da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, terá os seguintes objetivos:

- 1- Estimular a separação adequada de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos por parte dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal;
- 2- Promover a coleta seletiva de materiais recicláveis, tais como papel, vidro, plástico, metal, entre outros, nas dependências da Câmara Municipal;



3- Destinar os resíduos recicláveis coletados para cooperativas de catadores de materiais recicláveis associadas ao programa, contribuindo para a geração de renda e a inclusão social dos catadores;

4- Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e da destinação correta de resíduos.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE deverá:

1 - Disponibilizar recipientes adequados para a coleta seletiva de resíduos sólidos em suas instalações, devidamente identificados e subdivididos em compartimentos para papel, vidro, plástico, metal e outros materiais recicláveis;

2 - Designar responsáveis pelo gerenciamento do Programa de Coleta Seletiva;

3 - Fomentar parcerias com associações de catadores de materiais recicláveis do município, por meio de processos seletivos, visando à destinação correta e à comercialização dos materiais coletados e à geração de renda para os catadores associados;

4 - Estabelecer critérios de seleção para as associações de catadores, considerando:

- a) – capacidade de processamento e comercialização dos materiais coletados;**
- b) – compromisso com a gestão ambiental e social;**
- c) – cumprimento das normas de segurança e higiene no trabalho.**

5 - Realizar auditorias periódicas para monitorar a efetividade do programa e promover melhorias contínuas.

Art. 4º- Os recursos financeiros necessários para a implementação e manutenção do Programa de Coleta Seletiva na Câmara Municipal serão alocados no orçamento da instituição, e poderão ser complementados por parcerias com entidades públicas e privadas interessadas em promover a sustentabilidade e a geração de renda para os catadores associados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.



**Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).**

**GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Jacqueline Ferreira Gouveia

**Subscrição: Paulo César de Lima Andreolino – Lucas Rodrigues Soares Neto –
Victor Rocha Cabral de Lacerda – William dos Santos Bazílio – Evaldo Araújo
Nunes**



LEI

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, com o objetivo de promover a separação, coleta e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis, fomentando a sustentabilidade ambiental e a geração de renda para cooperativas de catadores de materiais recicláveis associadas ao programa, e estabelece critérios de seleção para as associações de catadores beneficiadas.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, com o objetivo de promover a separação, coleta e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis, visando à promoção da sustentabilidade ambiental e à geração de renda para cooperativas de catadores de materiais recicláveis associadas ao programa.

Art. 2º - O Programa de Coleta Seletiva da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, terá os seguintes objetivos:

- 1- Estimular a separação adequada de resíduos sólidos recicláveis e orgânicos por parte dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal;
- 2- Promover a coleta seletiva de materiais recicláveis, tais como papel, vidro, plástico, metal, entre outros, nas dependências da Câmara Municipal.
- 3- Destinar os resíduos recicláveis coletados para cooperativas de catadores de materiais recicláveis associadas ao programa, contribuindo para a geração de renda e a inclusão social dos catadores;
- 4- Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e da destinação correta de resíduos.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE deverá:

- 1 - Disponibilizar recipientes adequados para a coleta seletiva de resíduos sólidos em suas instalações, devidamente identificados e subdivididos em compartimentos para papel, vidro, plástico, metal e outros materiais recicláveis;
- 2 - Designar responsáveis pelo gerenciamento do Programa de Coleta Seletiva;
- 3 - Fomentar parcerias com associações de catadores de materiais recicláveis do município, por meio de processos seletivos, visando à destinação correta e à comercialização dos materiais coletados e à geração de renda para os catadores associados;



4 - Estabelecer critérios de seleção para as associações de catadores, considerando:

- a) – capacidade de processamento e comercialização dos materiais coletados;
- b) – compromisso com a gestão ambiental e social;
- c) – cumprimento das normas de segurança e higiene no trabalho.

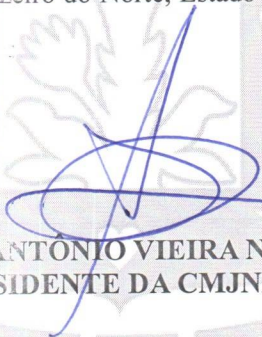
5 - Realizar auditorias periódicas para monitorar a efetividade do programa e promover melhorias contínuas.

Art. 4º- Os recursos financeiros necessários para a implementação e manutenção do Programa de Coleta Seletiva na Câmara Municipal serão alocados no orçamento da instituição, e poderão ser complementados por parcerias com entidades públicas e privadas interessadas em promover a sustentabilidade e a geração de renda para os catadores associados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: Paulo César de Lima Andreolino – Lucas Rodrigues Soares Neto – Victor Rocha Cabral de Lacerda – William dos Santos Bazílio – Evaldo Araújo Nunes

EML2/LS



OF. Nº 4540/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 23 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Recebido 23/10/23
pgm
Gláucia Mello
1392

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 19 do mês em curso:

- 1 – Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela prefeitura do Município de Juazeiro do Norte, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio e dá outras providências;
- 2 – Institui o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas;
- 3 – Dispõe sobre o reconhecimento do psicopedagogo como membro da equipe multidisciplinar que deve atender a Rede Pública de Ensino Juazeirense, a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino do município de Juazeiro do Norte/Ce., com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem e dá outras providências.
- 4 – Altera a Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano de que trata o Anexo II, da Lei Municipal nº 2.570/2000 de 08 de setembro de 2000 que dispõe o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, que compõem o PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte na forma que indica e adota outras providências;
- 5 – Institui o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-Ce, com o objetivo de promover a separação, coleta e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis, fomentando a sustentabilidade ambiental e a geração de renda para cooperativas de catadores de materiais recicláveis associadas ao programa, e estabelece critérios de seleção para as associações de catadores beneficiadas;
- 6 – Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do Sistema de Abastecimento de Água.

Respeitosamente,


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

LS